

**ADRIELY MAGALHÃES ARAÚJO**

Protocolo 72502618

**AVISO  
DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90467/2025/SUPEL/RO****Processo Nº:** 0021.000170/2025-11

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PM/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que, em razão de pedido de esclarecimento e impugnação acatados pela PM/RO, o certame licitatório encontra-se SUSPENSO “SINE DIE”, para realização das retificações necessárias nos autos e no Instrumento Convocatório.

Após a conclusão das adequações pertinentes, será designada nova data e horário para abertura da sessão inaugural do certame, com a devida divulgação nos meios oficiais.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail [coseg1.supel@gmail.com](mailto:coseg1.supel@gmail.com), no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Publique-se.

Porto Velho, 25 de maio de 2026.

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**

Pregoeira da 1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 72586542

Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e revoga Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria Id. (0059486375) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 Id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Eralda Etra Maria Lessa matrícula n.º \*\*\*\*\*401.

II - Equipe de Apoio:

a) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º \*\*\*\*\*615;

b) Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*197;

c) Davi Vieira de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*727; e

d) Alisson Rebelo Swinka, matrícula n.º \*\*\*\*\*342

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a, atuará como pregoeira sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeiro (a) substituto (a) os servidores indicados no inciso II, alínea a) e subsequentes, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 57 de 27 fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 72414259

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026**

**Processo Administrativo: 0036.052437/2025-88**

**Objeto:** Realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- **EXERCÍCIO 2026.**

**Tipo:** Menor Preço **Método De Disputa:** Aberto

**Valor Estimado:** R\$ 3.703.265,20 (três milhões, setecentos e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

**Data de Abertura:** 11/06/2026, às 10h (horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

**Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

**Aline Lopes Espíndola**

Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL-COSAU 2

Protocolo 72156783

### AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.003449/2025-16

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, bem como prestação de serviços elétricos, a serem executados no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

Considerando o teor da Informação nº 218/2026/SEAGRI-RRS (72260840), bem como o Pronunciamento da autoridade competente (72263172), por meio dos quais a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, manifesta-se pela revogação do certame em epígrafe, fundamentada em razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, informa-se aos licitantes que:

O Pregão Eletrônico nº 90074/2026/SUPEL/RO foi revogado pelo órgão demandante em razão da inviabilidade material de prosseguimento do certame em tempo hábil para atendimento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, especialmente diante da incompatibilidade entre o cronograma processual atualmente existente e a necessidade de execução prévia dos serviços elétricos indispensáveis à realização do evento.

Conforme registrado nos autos, embora o edital tenha observado inicialmente os prazos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021, verificou-se elevado risco à conclusão tempestiva da contratação, considerando que o objeto envolve fornecimento, instalação de materiais, infraestrutura elétrica, energização de estruturas, realização de testes técnicos e demais serviços essenciais à operacionalização da feira, cuja execução deveria ocorrer anteriormente ao início oficial da programação do evento.

Além disso, a Administração constatou a interposição de recursos administrativos no âmbito do certame, circunstância que ocasionou a dilação do cronograma processual. Atualmente, encontram-se em curso os prazos recursais referentes aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90074/2026/SUPEL/RO, situação que compromete a conclusão da contratação, a formalização contratual e o início da execução dos serviços em prazo compatível com a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras – COOBR/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de contratação **SEMI-INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos consignando o que se segue:

**CONCORRÊNCIA Nº.:** 90453/2025/SUPEL/RO

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.:** 0069.000368/2025-40/ SEOSP /RO

**OBJETO:** Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2183.1638 – **FONTE** 1.754.000001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 4.382.784,33** (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS:** até o dia 22 de julho de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 22 de julho de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**UASG:** 925373

**CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP:** NÃO

**RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios referente à obra, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel), no site do COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1XE7bC4rR2Ts3i1zUZBAQB2opwZdDIiQ3?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/1XE7bC4rR2Ts3i1zUZBAQB2opwZdDIiQ3?usp=drive_link). Outras informações através do e-mail: [coobr.supel@gmail.com](mailto:coobr.supel@gmail.com), ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2026.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente da Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

# CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025

OBJETO: Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO

#### PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Obras – COOBR/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de contratação **SEMI-INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **22 de julho de 2026**, às **10h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando **Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO**.

#### 1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**1.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0069.000368/2025-40/SEOSP/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

#### 2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

**2.1.** O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) e no site do COMPRASGOV [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO**, no valor global de **R\$ 4.382.784,33 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **2183.1638**, Fonte de Recurso: **1.754.000001** e Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO**, no exercício de 2026.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 4.382.784,33 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

#### **5. DO OBJETO**

**5.1.** Constitui objeto desta licitação a **Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.3.** Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- d.1) Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Da participação de Consórcios:

**6.4.1.** Será permitida a participação de consórcio, em face de se tratar de obras e serviços, que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, cujas complexidades técnicas de execução são distintas, embora complementares.

**6.4.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 no Decreto 24.874/2024 e aquelas estabelecidas neste Edital;

**6.4.3.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

**6.4.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**6.4.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

**6.4.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**6.4.7.** Os consorciados deverão apresentar declaração de ciência quanto às exigências contidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21, de que qualquer alteração na constituição ou composição do consórcio apenas poderá ocorrer mediante expressa autorização da SEOSP/RO e comprovação que a nova empresa detenha a mesma qualificação técnica e econômica - financeira exigida no Edital.

**6.4.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

**6.4.9.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**6.4.10.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

**6.4.11.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**6.4.12.** Conforme previsto no §1º. do Art. 15 da Lei nº. 14.133/2021 será exigido do consórcio o acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de acordo com o disposto no item 12.3.6 deste Edital;

**6.4.12.1.** O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**6.4.13.** Cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica individualmente, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**6.5.** Da participação de empresas de cooperativas:

**6.5.1.** Nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar da licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** O benefício de Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006) **não é aplicável** neste certame.

**7.2.** A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Edital, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da **CONCORRÊNCIA**, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [coobr.supel@gmail.com](mailto:coobr.supel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

**8.2.** A decisão da Presidente quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site **[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (**[www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel)**) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Presidente, na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

## **9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**9.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**9.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

**9.5.** A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**9.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

**a) Condições de participação:**

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**b) Declarações para fins de habilitação:**

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:**

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

**10.2.** Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**10.3.** Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

**10.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Obras, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**10.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

**10.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.13.** Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

**10.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1.** Valor **global** do item ou do lote (se for o caso);

**11.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**11.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

## **12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**12.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**12.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**12.1.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;

**12.1.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**12.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**12.1.10.** Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XII** e **ANEXO XIII**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho.

**12.1.11.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

## **12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

### **12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

**12.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

**12.3.1.1** Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024). A documentação comprobatória deverá ser anexada à proposta, sob pena de inabilitação.

**12.3.2.** Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.3.2.1.** Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.3.3.** Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 438.278,43 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

**12.3.4.** As LICITANTES constituídas no exercício de 2026, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 438.278,43 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

**12.3.5.** É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

**12.3.6.** Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, assim sendo para o licitante sob a forma de consórcio o percentual de que trata o item anterior a ser aferido será de 12% (10% + 20% de 10%) nos termos do art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.7.** Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

## **12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1.** Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

**12.4.2.** Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

**12.4.2.1.** Capacidade Técnico-profissional: Execução, coordenação ou supervisão de serviço compatível com o objeto desta licitação.

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>Und.</b>    |
|-------------|---|----------------|
| 1           | Execução de rede de drenagem com tubulação de concreto, diâmetro mínimo 800mm | m              |
| 2           | Execução de piso/calçada em concreto moldado in loco                          | m <sup>3</sup> |
| 3           | Execução de piso intertravado com blocos de concreto                          | m <sup>2</sup> |

**12.4.3.** A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

**12.4.4.** Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

| ITEM | SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS  | UNIDADE        | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|---|----------------|-------------------|
| 1    | Execução de rede de drenagem com tubulação de concreto, diâmetro mínimo 800mm | m              | 200,00            |
| 2    | Execução de piso/calçada em concreto moldado in loco                          | m <sup>3</sup> | 85,00             |
| 3    | Execução de piso intertravado com blocos de concreto                          | m <sup>2</sup> | 800,00            |

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

## 12.5. DA VISITA TÉCNICA

**12.5.1.** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço (**ANEXO XIV** ou a critério do licitante), sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

**12.5.2.** É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SEOSP/CPO.

**12.5.3.** É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material por qualquer motivo.

**12.5.4.** Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

**12.5.5.** A licitante deverá ter pleno conhecimento do anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

**12.5.6.** Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a SEOSP-CPO, Coordenadoria de Projetos e Orçamento, localizada à Av. Farquar, nº. 2986, Edifício Rio Jamari - 3º. andar - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO.

**12.5.7.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

**12.5.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

**12.5.9.** Caso a licitante não queira efetuar a visita deverá apresentar declaração formal (**ANEXO XV** ou a critério do licitante) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**12.5.10.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

**12.5.11.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

**12.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

**12.6.1.** Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

**12.6.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.6.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

**12.6.4.** A verificação pela Presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.6.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**16.3.** Será concedido um prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de **INABILITAÇÃO** do licitante.

## **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

**13.2.** A Comissão de Obras verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**13.3.** Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema CompraGov, identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**13.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**13.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**13.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**13.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**13.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

**13.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**13.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**13.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

**13.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

**13.14.** Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**13.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Obras no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Obras persistir por tempo superior a 00:10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24:00 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**13.17.** Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**13.18.** Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

**13.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.20.** Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

**13.21.** Na hipótese do subitem 13.20, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.21;
- c) primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

**13.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.24.** Após a negociação do preço, a Comissão de Obras iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**14.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**14.3.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

**14.4.** Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

**14.4.1.** A Comissão de Obras poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**14.6.** A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

**14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.9.1.** Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**14.10.** Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.11.** A Comissão de Obras deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**14.12.** Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**15.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**15.2.** A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**15.3.** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**15.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**15.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**15.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**15.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Obras.

**15.6.3.** Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

**15.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**15.8.** Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**15.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**15.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**16.1.** Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

**16.1.1.** Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

**16.2.** A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

**16.2.1.** Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (**ANEXO IV**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO –Fone: (69) 3212-9243.

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, o **Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

**16.2.2.** Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
  - e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
  - e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
  - e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **DER/RO**, que no caso em tela é de **22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) para construção**. Os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO IX** ou a critério da licitante).
- f) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO X** ou a critério da licitante).;

**16.3.** Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante.

## **17. DO RECURSO**

**17.1.** A Comissão de Obras declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Obras autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**17.3.** Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Obras verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.3.1.** Nesse momento a Comissão de Obras não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**17.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**19.1.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**19.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**19.4.** Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação para assinatura do Contrato.

**20.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**20.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**20.4.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato.

**21.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia (**ANEXO VI**);
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (**ANEXO V**).
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**21.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**21.4.** Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

## **22. DOS PRAZOS**

### **22.1. Prazo de execução dos serviços:**

**22.1.1.** O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da ordem de início emitida pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP..

### **22.2. Prazo de início dos serviços:**

**22.2.1.** O prazo máximo para início das obras, após a assinatura da Ordem de Serviços será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do representante legal da Contratada.

**22.2.2.** O prazo máximo para a assinatura da Ordem de serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados da convocação

**22.3. Prazo de vigência contratual:**

**22.3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

*“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:*

*I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*

*II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*

*III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;*

*IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;*

*V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;*

*VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

**23.2.** Em se tratando de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**23.3.** Manter, durante a licitação e a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital, em relação às obras e serviços.

**23.4.** Nos casos em que haja a necessidade de execução de entrada de energia em alta tensão, a contratada deverá, na fase de execução, dispor em seu corpo técnico profissional habilitado para a execução de tal serviço.

**23.5.** Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou Relatório de Impacto Trânsito - RIT, por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIV ou RIT será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.

**23.6.** Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIA/RIMA será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.

**23.7.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), para os serviços técnicos não especializados, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do SEOSP e o cumprimento da Lei Federal Nº. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

**23.8.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**23.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

**23.10.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**23.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**23.12.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 35, inserido no "ANEXO VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017", previsto no subitem 6.1, "a" e "b":

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**23.13.** Realizar a conclusão contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

**23.14.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**23.15.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes.

**23.16.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**23.17.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela

CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEOSP.

**23.18.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**23.19.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**23.20.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive acidentes de impacto ambiental e social.

**23.21.** Fica para a empresa CONTRATADA, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

**23.22.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

**23.23.** Manter permanentemente na obra um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) habilitado(a) tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados.

**23.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**23.25.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**23.26.** Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

**23.27.** Executar o Contrato conforme especificações do Edital de Licitação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços solicitados, em conformidade com o sistema construtivo proposto desde que sustentável no Plano de Trabalho.

**23.28.** Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**23.29.** Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

**23.30.** Dar ciência à SEOSP, através da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**23.31.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**23.32.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da SEOSP não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nas leis ou no Contrato, bem como nas normas da ABNT, CONFEA, CREA, INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS REGULAMENTOS OFICIAIS QUE REGEM OS ASSUNTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

**23.33.** Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da SEOSP e/ou do Fiscal do Contrato.

**23.34.** Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Os lixos e entulhos deverão ter sua destinação adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Legislação Municipal e pela Resolução nº 307:2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**23.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
3. florestas plantadas; e
4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**23.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual.

**23.37.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e social:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2020 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152:2020 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**23.38.** Conforme Art. 2º da Instrução Normativa do IPHAN, assim como assegurado no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; na lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; e no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, caso sejam identificados quaisquer vestígios arqueológicos na Área Diretamente Afetada pelas obras, o empreendedor deverá se responsabilizar pela conservação desses bens, comprometendo-se a suspender imediatamente os serviços ou atividades na área afetada do empreendimento e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN.

**23.39.** Fazer as anotações dos andamentos da construção em diário de obras. Este diário deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da SEOSP, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra ou serviço de engenharia em execução. O diário de obras deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. A não apresentação do diário de obras à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).

**23.40.** Caso o Diário de Obra esteja desatualizado, ou não estiver no canteiro da construção, será aplicada à CONTRATADA uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

**23.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços.

**23.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**23.43.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**23.44.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra por 10 anos após sua entrega, sendo 5 anos conforme Art. 618 do Código Civil, e mais 5 anos de garantia estendida, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022, § 7º, Art. 179, devendo paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Dessa forma, a CONTRATADA irá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**23.45.** Entregar à CONTRATANTE o manual de operação, manutenção e conservação da obra.

**23.46.** Nos termos do Decreto Estadual nº 25.783/2021, a contratada deverá empregar, no percentual mínimo de 2% (dois por cento), mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional.

**23.47.** Cumprimento de cotas de aprendizes, sendo que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

**23.48.** Cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**23.49.** A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built” as suas custas, de acordo com as normas que forem pertinentes.

**23.50.** Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, conforme constantes no §3º do art. 46 da Lei 14.133/2021:

**23.51.** Obriga-se a contratada a atender as exigências constantes no art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**24.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

### *“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO*

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*

*III - fiscalizar sua execução;*

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:*

*a) risco à prestação de serviços essenciais;*

*b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.*

*§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.*

*§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”*

- 24.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.
- 24.3.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 24.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.
- 24.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 24.6.** Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.
- 24.7.** Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado.
- 24.8.** Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal provido de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora).
- 24.9.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.
- 24.10.** Exigir que o Diário de Obra esteja sempre atualizado e disponível no canteiro da obra.
- 24.11.** Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidas no PROJETO BÁSICO e no Edital de licitação.
- 24.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 24.13.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 24.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 24.15.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 24.16.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 24.17.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 24.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 24.19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 24.20.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 24.21.** Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia

do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor contratado. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e urbanização. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, devendo ser cumpridas as exigências contidas no §3º. do Art. 122 da Lei 14.133/2021:

**25.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**25.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**26.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**26.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**26.5.** O prazo legal para assinatura de contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, é de 30 (trinta) dias úteis a partir da convocação do licitante vencedor, sendo improrrogável.

**26.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**26.7.** O prazo máximo para a assinatura da Ordem de serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação

**26.8.** O prazo máximo para início das obras, após a assinatura da Ordem de Serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do representante legal da Contratada.

**26.9.** A fiscalização da obra e monitoramento deverá ser executada com a adoção da plataforma BIM.

- 26.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 26.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 26.12.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 26.13.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- 26.14.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso
- 26.15.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 26.16.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 26.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 26.18.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 26.19.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 26.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração
- 26.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 26.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 26.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**26.24.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

**26.25.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

**26.26.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**27.1.** O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

**27.2.** Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEOSP.

**27.3.** Quanto ao recebimento da obra, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório circunstanciado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

**27.4.** Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (Art. 117 e Art. 119 Lei Federal nº 14.133/2021).

**27.5.** Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**27.6.** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução

**27.7.** Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**27.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

### **28.1. Do pagamento:**

**28.1.1.** A sistemática de medição de pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro.

**28.1.2.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais da cada etapa definida por meio de medição conforme Item 28.2 deste Edital, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

**28.1.2.1.** Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de contratação SEMI-INTEGRADA, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SEOSP, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

**28.1.2.2.** O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

**28.1.3.** A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

**28.1.4.** A cada etapa executada será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

**28.1.5.** Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviço em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.11.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**28.1.6.** As parcelas mensais de desembolsos por parte da SEOSP ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**28.1.7.** A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

**28.1.8.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

**28.1.9.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 28.874/2024, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente e o atendimento das regras entabuladas no Art. 188. do Decreto 28874/2024.

**28.1.9.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**28.1.9.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**28.1.9.3.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SEOSP, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**28.1.9.4.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**28.1.10.** O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos.

**28.1.10.1.** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

**28.1.10.2.** Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

**28.1.11.** Previamente ao pagamento, a SEOSP deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

**28.1.11.1.** A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SEOSP.

**28.1.12.** Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

**28.1.13.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**28.1.14.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

**28.1.15.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

**28.1.16.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

**28.1.17.** Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**28.1.18.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**28.1.19.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

**28.1.20.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**28.1.21.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

**28.1.22.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**28.1.23.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa.

**28.1.24.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica.

**28.1.25.** A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SEOSP.

**28.1.26.** Verificadas quaisquer irregularidades, a SEOSP deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

**28.1.27.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SEOSP, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**28.1.28.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28.1.29.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**28.1.30.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2026.

**28.1.31.** A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada.

**28.1.32.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**28.1.32.1.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração. A aplicação das medidas previstas na Lei 14.133/2021, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**28.1.32.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**28.1.32.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**28.1.32.4.** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**28.1.32.5.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**28.1.32.6.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 28.874/2024.

**28.1.32.6.1.** O pagamento ocorrerá em perfeita consonância com as regras entabuladas no art. 188 do Decreto 28.874/2024:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

eficiência.

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

**28.1.32.7.** O vencimento do prazo de até 15 (quinze) dias uteis para pagamento será contado a partir da data da certificação pela equipe de recebedores.

**28.1.32.8.** Não será efetuada antecipação de pagamento.

**28.1.32.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **28.2. Das Medições:**

**28.2.1.** As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

**28.2.2.** A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

**28.2.3.** As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

**28.2.4.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

**28.2.5.** A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP quando concluídos todos os serviços.

**28.2.6.** As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

**28.2.7.** No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

**28.2.8.** Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SEOSP.

**28.2.9.** A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SEOSP, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

**28.2.10.** A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

**28.2.11.** As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

**28.2.12.** Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

**28.2.13.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SEOSP, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

**28.2.14.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

**28.2.15.** Por conveniência e critério da SEOSP, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

## **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**29.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**29.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**29.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**29.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**29.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**29.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**29.1.6.1.** O prazo para entrega da documentação e assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da data a convocação.

**29.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**29.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

**29.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**29.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

**29.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**29.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**29.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 29.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b)** Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 29.1.1 a 29.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 29.1.2 a 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**29.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**29.3.1.** Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**29.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**29.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**29.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**29.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**29.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**29.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**29.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **30. DO REAJUSTE**

**30.1.** Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento específico fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, publicado pelo DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**30.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

**30.3.** Independentemente de requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SEOSP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. Os efeitos do reajuste deflacionário serão contados a partir do alcance da anualidade que resulte em índice negativo.

**30.4.** Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados de acordo com os Índices de Reajustamento de Obras / DNIT - LINK, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SEOSP; (**fevereiro/2026**)

I<sub>1</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

**INCC di - OBRAS (fevereiro/2025)**

I<sub>0</sub> = **1.173,775**

**30.5.** O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

**30.6.** O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

**30.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**30.8.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**30.9.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**30.10.** Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**30.11.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SEOSP.

**30.12.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**30.13.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**30.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**30.15.** No caso de atraso na execução do objeto ou de suas etapas:

- a) - Se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução das obras ou serviços;
- b) - Se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes nas data em que os fornecimentos, obras ou serviços forem realizados ou executados;
- a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- b) Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.
- c) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- d) Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

**30.16.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**30.17.** O reajustamento será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SEOSP (Acórdão TCU 1.707/2013).

**30.18.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

**30.19.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**30.20.** A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**30.21.** O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

- Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

**30.22.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio contratual (reajuste e/ou revisão) será inicialmente de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista nos Artigos 163 e 164 do Decreto 28.874/2024 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021.

**30.23.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo setor responsável e autorizado pelo titular da respectiva coordenadoria.

**30.24.** Não se aplica ao presente objeto a repactuação de contrato visto que esta aplica-se exclusivamente a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**30.25.** A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

**30.26.** Os procedimentos de reajuste, revisão e correção monetária obedecerão criteriosamente a Lei Federal 14.133/2021 e DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

## **31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**31.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

**II - por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**d.1)** Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**31.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**31.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**32.1.** O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

**32.1.1.** Descumprir as condições do contrato;

**32.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**32.1.2.1.** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

## **33. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**33.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada neste edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**33.3.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

**33.4.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**33.5.** É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**33.6.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

- 33.7.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 33.8.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 33.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.
- 33.10.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 33.11.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 33.12.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.
- 33.13.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 33.14.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 33.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 33.16.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
- 33.17.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 33.18.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.19.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

## **34. ANEXOS**

- 34.1.** Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

| <b>ANEXOS</b>    |                                       |
|------------------|---------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | <b>PROJETO BÁSICO</b>                 |
| <b>ANEXO II</b>  | <b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>          |
| <b>ANEXO III</b> | <b>CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO</b> |

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>ANEXO IV</b>   | <b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)</b>  |
| <b>ANEXO V</b>    | <b>CARTA FIANÇA (MODELO)</b>   |
| <b>ANEXO VI</b>   | <b>SEGURO GARANTIA (MODELO)</b>  |
| <b>ANEXO VII</b>  | <b>CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).</b>                                   |
| <b>ANEXO VIII</b> | <b>RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).</b>   |
| <b>ANEXO IX</b>   | <b>COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).</b>   |
| <b>ANEXO X</b>    | <b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)</b>                                  |
| <b>ANEXO XI</b>   | <b>MINUTA DE CONTRATO</b>  |
| <b>ANEXO XII</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL</b>     |
| <b>ANEXO XIII</b> | <b>DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO</b> |
| <b>ANEXO XIV</b>  | <b>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS</b>  |
| <b>ANEXO XV</b>   | <b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA</b>                                   |

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2026.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente Comissão de Obras - COOBR/SUPEL/RO

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Assessoria da Coordenadoria CPO - SEOSP-ASCPO

**PROJETO BÁSICO**

**SUMÁRIO**

1. [OBJETO](#)
2. [FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
3. [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO](#)
4. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
5. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
6. [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
7. [MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
8. [FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO](#)
9. [ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
10. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
11. [LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO](#)
12. [GARANTIA DO OBJETO](#)
13. [FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE](#)
14. [REQUILIBRIO FINANCEIRO](#)
15. [Dos acréscimos e supressões](#)
16. [OBRIGAÇÕES](#)
17. [SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS](#)
18. [DA MATRIZ DE RISCOS](#)
19. [ANEXOS](#)

**OBJETO**

Contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO.**

Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A presente licitação se dará em lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se de um serviço comum de construção civil, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um objeto segmentado oneraria ainda mais o custo da obra.

O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de início emitida pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SEOSP, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contato do responsável: Arq. Francisco Meleiro Neto – Coordenador SEOSP-CPO, fone: 69-3212-8108.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### Das definições e Justificativa

O objeto aqui proposto foi objeto de contratação anterior conforme consta no processo [0069.006184/2022-41](#).

Histórico do processo [0069.006184/2022-41](#): (documentos relevantes à presente justificativa):

| ITEM | ID                         | DESCRIÇÃO   | DATA       |
|------|----------------------------|---|------------|
| 01   | <a href="#">0023252996</a> | Termo de Abertura - com o fito de engajamento do Governo do Estado de Rondônia em prestar apoio aos municípios do Estado de Rondônia visando melhorias de suas infraestruturas urbanas, através de Termo de Convênio <sup>0023252999</sup> no processo SEI nº <a href="#">0005.120367/2021-31</a>   | 06/01/2021 |
| 02   | <a href="#">0023252999</a> | Ofício Circular nº. 150/2021/CASACIVIL-GAB - Considerando que o Governo de Rondônia prestará apoio os municípios do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade orçamentária, na revitalização de empreendimentos públicos e na ampliação e recuperação da malha viária urbana com a finalidade de assegurar aos usuários e população em geral uma adequada sinalização com melhoria da mobilidade urbana no acesso as áreas residenciais e aos serviços públicos de áreas finalísticas. | 15/04/2021 |

| ITEM | ID                         | DESCRIÇÃO   | DATA       |
|------|----------------------------|---|------------|
| 03   | <a href="#">0023253004</a> | Protocolo de Intenção - Minuta PGE-SEOSP - ... objetivando a formalização de parceria para execução de obras de interesse comuns dos partícipes.  | 11/05/2021 |
| 04   | <a href="#">0028701777</a> | Carta de Anuência - Certidão de anuência nº. 11/2022 - Prefeitura de Porto Velho -  | 04/05/2022 |
| 05   | <a href="#">0033085706</a> | Projeto Básico  | 21/10/2022 |
| 06   | <a href="#">0033163335</a> | Edital de Licitação - TP Nº. 05   | 25/10/2022 |
| 07   | <a href="#">0034260764</a> | Homologação e Adjudicação á empresa <b>B. DE ALCANTARA MOURÃO, CNPJ nº 12.858.187/0001-48</b> , tendo apresentado a proposta no valor de <b>R\$ 2.209.570,82 (dois milhões, duzentos e nove mil quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)</b>   | 12/12/2022 |
| 08   | <a href="#">0038257318</a> | CONTRATO nº 0357/SEOSP/PGE/2023   | 24/05/2023 |
| 09   | <a href="#">0039948628</a> | Ata Reunião Kick Off  | 13/07/2023 |
| 10   | <a href="#">0040530274</a> | Notificação 9 - Notificação e resposta aos ofícios  | 03/08/2023 |
| 11   | <a href="#">0040078468</a> | Ordem de Serviço 5  | 05/08/2023 |
| 12   | <a href="#">0040113297</a> | Pedido de Esclarecimentos e Saneamento de Inconsistências   | 18/07/2023 |
| 13   | <a href="#">0041145196</a> | Notificação 14 - Não início de Obra   | 25/08/2023 |
| 14   | <a href="#">0042354046</a> | Notificação 25 - atraso no cronograma físico e financeiro   | 06/10/2023 |
| 15   | <a href="#">0043198058</a> | Ofício Encaminhamento de Cronograma TAC   | 31/10/2023 |
| 16   | <a href="#">0043460000</a> | <b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES</b> - Por ser responsável pelo atraso da obra a contratada não terá direito ao reajuste de preços, uma vez que foi causadora da necessidade de mais prazo de execução dos serviços, conforme alertado pela Fiscalização no item 1 do Despacho <a href="#">0043286633</a> . | 17/11/2023 |
| 17   | <a href="#">0045116195</a> | Notificação 3 - Descumprimento do TAC e Cronograma  | 15/01/2024 |
| 18   | <a href="#">0046479444</a> | Notificação 17 - Descumprimento do TAC, Cronograma e Abandono de Obra   | 04/03/2024 |
| 19   | <a href="#">0049684606</a> | Decisão nº 9/2024/SEOSP-ASTEC - em razão do poder-dever da Administração de zelar pelo fiel cumprimento do contrato e o próprio princípio da indisponibilidade do interesse   | 12/06/2024 |

| ITEM | ID                         | DESCRIÇÃO   | DATA       |
|------|----------------------------|---|------------|
|      |                            | público, <b>DECIDO</b> pela <b>RESCISÃO UNILATERAL</b> do Contrato nº 0357/SEOSP/PGE/2023, com fulcro no art. 78, incisos I, V e VIII, c/c art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93 |            |
| 20   | <a href="#">0050650147</a> | <b>TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL</b>   | 10/07/2024 |

No quadro resumo anteriormente apresentado observa-se que o objeto fora devidamente contratado, no entanto não concluído tendo sido o contrato rescindido unilateralmente após descumprimento do TAC firmado, atraso no cronograma e abandono da obra.

## OBJETIVO

Melhorias nas condições das estruturas do local já existente, do atendimento à população na prática de esportes, na qualidade de vida dos cidadãos rondonienses, bem como promover o acesso digno aos serviços públicos voltados para o lazer.

## Justificativa

As pequenas cidades em sua grande maioria são carentes de espaços públicos para desenvolvimento de atividades físicas que possam ser realizadas com segurança. O Distrito de Extrema não se distancia dessa realidade.

Nesta seara, tem se tornado mais comum a busca da população por locais, onde sozinhos ou em grupo, haja a possibilidade de realizar ações esportivas ou até mesmo ambientes capazes de distrair temporariamente crianças e adultos.

Os equipamentos públicos então, tornam-se importantes aliados da sociedade não somente pela valorização da cidade, mas pela possibilidade dos momentos de lazer que são propiciados aos cidadãos da região contemplada com o referido.

*Assim pode se entender que o espaço urbano é indissociabilidade entre espaço e sociedade, na medida em que as relações sociais se materializam num território. Assim, ao produzir sua vida, a sociedade produz e reproduz um espaço enquanto prática. (CARLOS, 2004)*

Segundo Serpa (2004), *o espaço público como sendo em si mesmo o espaço da ação política ou, pelo menos, da possibilidade da ação política na gestão.*

*Nesta perspectiva, a qualidade dos espaços públicos desempenha fundamental importância para a vitalidade da cidade.*

Desta maneira, o discorrido acima vai de encontro aos preceitos primordiais da SEOSP contidos na Lei Complementar nº 1.060, de 21 de Maio de 2020, *in verbis*:

Art. 98-A. Fica criada a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Órgão de natureza instrumental que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia em decorrência de desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, competindo-lhe:

[...]

XIII – **desenvolver projetos**, pesquisa tecnológica e **ações de melhoria**, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis. (Grifo nosso)

Assim, a construção da pista de caminhada em Extrema, além de proporcionar a revitalização do vazio urbano, criará o espaço saudável, visando a melhoria de qualidade de vida da comunidade, bem como garantindo a segurança física de seus visitantes durante as práticas de esporte e lazer.

Destacamos ainda que a caminhada é uma modalidade de exercício recomendada para manter a saúde das pessoas e não necessita que o seu praticante arque com custos, uma vez que o poder público é quem está viabilizando a criação deste ambiente para proveito do cidadão.

Resta então demonstrada a relevância do projeto e a necessidade de contratação dos autos, no fulcro do desenvolvimento regional e bem estar do rondoniense.

### **Soluções Propostas:**

O detalhamento da solução proposta se encontra detalhado no Memorial Descritivo Pista de Caminhada de Extrema ([0058800256](#))



Figure 4 - Cidade de Porto velho

O terreno destinado à proposta de revitalização da paisagem urbana está localizado no Distrito de Extrema, município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. Suas delimitações incluem a BR-364, no km 1.043, ao norte, a Avenida Rio Branco, ao sul, e as ruas Abunã e Pacheco, a leste e oeste, respectivamente. A área apresenta um relevo acentuado, exigindo intervenções como nivelamento e movimentação de terra para sua adequação. Suas coordenadas geográficas são Latitude: 9°46'17.9"S (-9.7716474) e Longitude: 66°21'40.8"W (-66.3619797). O terreno possui uma área total de 10.104,47 m<sup>2</sup>, distribuída em duas quadras: a primeira com 5.005,86 m<sup>2</sup> e a segunda com 5.098,62 m<sup>2</sup>.

### **Benefícios da Implementação:**

A análise proposta parte do frenesi quanto ao uso e apropriação do espaço público local escolhido para a Pista de Caminhada de Extrema, do Distrito de Extrema, na cidade de Porto Velho – RO, e as ações que a mesma gera como respiro de toda a população do entorno que anseia de lugares que garantam as práticas de atividades que estimulem o lazer, diversidade e cultura.

A praça/pista é um cenário para todos os movimentos e ações sociais e são estimuladas pelos seus espaços que são, por experiência, lugares de expressão cultural, política e do exercício da cidadania.

Partindo dessa realidade o objeto do trabalho consiste em identificar as formas de uso e apropriação do espaço público da Pista de Caminhada de Extrema e suas características do entorno. A principal motivação para o estudo vem da percepção do atual cenário das grandes cidades frente às

transformações acarretadas pelo período em que a tecnologia influencia na vida das pessoas e do espaço.

Busca-se, através da percepção ambiental e de metodologias de reconhecimento de espaços propostas por Kevin Lynch, Christian Norberg-Schulz, Gordon Cullen e percepções do espaço de Jane Jacobs, entender que o processo de ocupação da praça é fundamental para o planejamento das propostas que visam promover beneficentemente intervenções no espaço público.

A escolha do local deu-se pelo atual cenário de crescimento populacional do Distrito Porto velho, bem pela localização centralizada e pela busca de implementar atrativos ambientais e naturais, aliados pela infraestrutura presente na cidade.

A criação de espaços públicos é o lugar de convivência social, um espaço para o exercício da cidadania onde são moldados os hábitos e a cultura da sociedade. Vital para garantir a qualidade de vida dos cidadãos, os espaços públicos servem também ao lazer, ao passeio e a valorização do espírito de pertencimento da comunidade. A construção deste projeto busca exercer um papel fundamental na urbanização da cidade, oferecendo um espaço amplo e diversificado para o atendimento das também diversas demandas como eventos locais, encontros, restaurantes, pista de caminhada, recreação em geral e etc.

## **Especificações e Requisitos**

O conceito do projeto a ser desenvolvido busca integrar aspectos que qualifiquem o espaço urbano, promovendo a redução de impactos ambientais e a conservação de recursos naturais, além de proporcionar conforto térmico e ambiental por meio da inserção da arquitetura em harmonia com os fatores climáticos e a cultura local.

Ancorado nos estudos de caso realizados, o projeto baseia-se em um programa de necessidades previamente elaborado, garantindo que sua distribuição atenda às características urbanísticas e contextuais do local. A disposição dos espaços prioriza a melhor orientação para as áreas de lazer e vegetação, favorecendo as direções leste e oeste, de modo a otimizar a incidência solar e a ventilação natural, contribuindo para um ambiente mais equilibrado e confortável.

Além disso, o projeto busca estabelecer um diálogo harmonioso com o entorno, considerando não apenas a paisagem urbana, mas também o microclima em que está inserido. A organização espacial deve favorecer um

condicionamento ambiental adequado, resultando em melhorias térmicas e acústicas, fundamentais para a qualidade e usabilidade do espaço.

Após as análises iniciais, serão apresentados os planos de massas, volumetrias e perspectivas, permitindo a avaliação da escala humana e da relação do projeto com seu contexto. A intenção é, por meio do desenho urbano, traduzir a essência das experiências sensoriais e fortalecer o sentimento de pertencimento ao lugar, garantindo que a proposta atenda tanto às necessidades funcionais quanto à valorização da identidade e vivência do espaço público.

O partido adotado para o projeto surgiu a partir de um estudo detalhado do local escolhido, levando em consideração suas características e potencialidades. A proposta visa a construção de uma pista de caminhada no distrito de Extrema, em Porto Velho, Rondônia, criando um espaço público estruturado para atender às necessidades da comunidade.

A escolha da área baseou-se na **viabilidade para implantação de novos equipamentos urbanos**, promovendo um ambiente de lazer e bem-estar acessível à população. A setorização do projeto foi planejada de forma a permitir a coexistência de diferentes atividades simultaneamente e de maneira ininterrupta.

O partido arquitetônico tem como princípio fundamental a criação de um espaço público que se torne um referencial em esporte e lazer, agregando valor social e proporcionando melhoria na qualidade de vida da população local. O projeto contempla a **implementação de espaços contemplativos, mobiliário urbano, playground, academia ao ar livre e pista de caminhada, consolidando um espaço recreativo e esportivo de uso coletivo.**

A seleção de materiais modernos busca oferecer um diferencial em qualidade e durabilidade, garantindo maior resistência ao desgaste natural e ao uso contínuo do espaço público. Além disso, a **adoção de iluminação em LED** proporciona segurança e eficiência energética, enquanto as **formas construtivas contemporâneas** reforçam a identidade visual do ambiente.

Para contribuir com a sustentabilidade, parte do piso proposto será permeável, permitindo a drenagem eficiente da água da chuva e evitando acúmulos que possam comprometer a utilização do espaço.

A concepção do projeto arquitetônico tem como objetivo humanizar o local, promovendo sua integração com um **espaço verde de convivência**. Essa abordagem não apenas valoriza o ambiente urbano, mas também favorece a criação de um microclima regional, tornando a área mais agradável para o uso cotidiano, seja para lazer, esporte ou socialização.

O objeto deve seguir criteriosamente as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das Concessionárias.

#### **Estrutural:**

A execução de serviços de Estruturas de Concreto deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: · Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; · Normas da ABNT e do INMETRO: NBR 6118 - Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado - Procedimento NBR 5732 - Cimento Portland Comum - Especificação NBR 5733 - Cimento Portland de Alta Resistência Inicial - Especificação NBR 6152 - Ensaio de Tração de Materiais Metálicos - Método de Ensaio NBR 6153 - Ensaio de Dobramento de Materiais Metálicos - Método de Ensaio NBR 7480 - Barras e Fios de Aço Destinados a Armaduras para Concreto Armado NBR 7211 - Agregados para Concreto · Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; · Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/RON.

**Hidrosanitário:**

- NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção - NBR 10339:2018 - Piscina - Projeto, execução e manutenção

**Drenagem:**

• A geometria da vala deve atender aos valores definidos pela norma NBR 12266/92 - NBR 17015:2023;

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas • ABNT NBR 5680:1977 - Dimensões de tubos de PVC rígido. • ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução. • ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais. • ABNT NBR 8890:2003 Tubo de concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio. • ABNT NBR 5680:1977 - Tubos de PVC rígido – dimensões – padronização; • ABNT NBR 15527:2019 - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos. • ABNT NBR 15645:2020 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto. • ABNT NBR 16085:2020 - Poços de visita e poços de inspeção para sistemas enterrados - Requisitos e métodos de ensaio. • ABNT NBR 12266:1992 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana. • ABNT NBR 8890:2007 - Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio. • ABNT NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto. • ABNT NBR 7531:1982 - Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - Determinação da absorção de água. • ABNT NBR 9814:1987 - Execução de rede coletora de esgoto sanitário

**Elétrica:**

- NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão - NBR 14136:2012 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/ 250 V em corrente alternada

## **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

Criada na implantação do Estado de Rondônia, no início da década dos anos de 1980, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SEOSP teve seu ápice no período do governo do Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, momento em que a política governamental era a integração nacional, buscando a implantação de infraestrutura fundamental para o crescimento do Estado.

No dia 21 de maio de 2020, por meio da lei 1.060, o Governo de Rondônia recriou a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, escrevendo no livro da história rondoniense um importante capítulo que será lembrado pelas futuras gerações, como mais um momento decisivo para o engrandecimento de Rondônia.

A proposta do Governo de Rondônia na reativação de tal pasta é direcionada para a elaboração de projetos, que serão desenvolvidos de forma criteriosa, para que as obras, de maior ou menor impacto, tenham sempre como foco o atendimento eficiente das demandas da população, direcionando seus serviços para a promoção e integração da gestão regional dos serviços de engenharia em obras públicas, bem como ser um órgão de referência na execução de obras de infraestrutura em Rondônia, buscando a excelência na prestação de serviços públicos de qualidade.

O Planejamento Estratégico da SEOSP/RO demonstrado nos autos do processo [0069.165364/2021-82](#) define "Objetivos Estratégicos" com os quais o objeto em tela se alinha, vejamos:

### **FOCO DE ATUAÇÃO**

Elaborar, auxiliar e entregar projetos próprios e de órgãos da administração direta e indireta;

Atender por administração direta, demandas externas e internas quanto a manutenção dos empreendimentos públicos;

Coordenar a fiscalização de obras atestando e garantindo a qualidade na execução das obras/objetos, bem como a correta aplicação do recurso apontado pelo Estado;

### **PROCESSOS INTERNOS**

Atestar e garantir a qualidade na execução das obras/objetos, bem como recurso aplicado. Garantir a fiel execução dos contratos administrativos.

### **RESULTADOS PARA A SOCIEDADE**

Contribuir com o crescimento do estado a partir da construção de novas obras;

Elevar a expectativa e qualidade de vida da sociedade Rondoniense; e

Garantir a segurança ambiental nas obras.

O objeto da contratação está alinhada com o Planejamento da Administração, que será inserido na atualização do Plano de Contratações Anual e se justifica por estar abarcada pelo Plano Estratégico da SEOSP conforme Adendo CADERNO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SEOSP- 2020-2027 ([0045539609](#)).

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme artigos 28 e 46 da Lei Federal 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia adiante será avaliado o leque de soluções para a contratação pretendida:

A processo licitatório para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO**. será regida pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de contratação **SEMI-INTEGRADA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Projeto Básico.

## DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma **indireta**, mediante contratação de empresa especializada, precedida de regular procedimento licitatório, nos termos do [art. 46, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que dispõe que a execução de obras e serviços de engenharia será, como regra, realizada de forma indireta. A opção pela execução indireta justifica-se pela complexidade técnica do objeto, pela diversidade de disciplinas de engenharia envolvidas e pela inexistência de estrutura operacional permanente no âmbito da Administração capaz de executar diretamente a totalidade das intervenções previstas, assegurando-se, assim, maior eficiência, especialização técnica e adequada gestão da execução contratual, em consonância com os princípios previstos no [art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

**Parágrafo único.** *A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."*

## **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, nos termos do [art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

*"Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

*II - concorrência;*

*III - concurso;*

*IV - leilão;*

*V - diálogo competitivo.*

*§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.*

*§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo."*

A adoção da modalidade concorrência mostra-se adequada diante do **valor estimado da contratação**, da **complexidade técnica do objeto** e da necessidade de assegurar **ampla competitividade**, isonomia e transparência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios estabelecidos na lei vigente e suas alterações.

## **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Cabe informar que, conforme o [art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/21](#), define que a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto;

Quanto ao critério de julgamento a ser adotado, será o do tipo **Menor Preço**, nos termos do [art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

*"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*I - menor preço;*

*II - maior desconto;*

*III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*

*IV - técnica e preço;*

*V - maior lance, no caso de leilão;*

*VI - maior retorno econômico."*

A adoção do critério de menor preço se justifica pelo fato de que:

O objeto encontra-se tecnicamente bem definido no projeto básico, com diretrizes claras de desempenho, qualidade e resultados esperados;

As quantidades e os serviços estão suficientemente detalhados, reduzindo a margem de variação técnica entre as propostas;

O critério assegura maior objetividade no julgamento, transparência do certame e aderência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no [art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

A adoção do critério de **menor preço** é a opção mais adequada para esta licitação, pois garante a obtenção do melhor preço, a transparência do processo e a otimização dos recursos públicos. Este critério está em conformidade com a legislação vigente e assegura Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO, com a melhor relação custo-benefício.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que envolve a necessidade de elaboração de projetos executivos complementares a partir de projeto básico existente, bem como a execução integrada das intervenções urbanísticas, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção do regime de contratação **Semi-integrada**, previsto no [art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

*"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

*I - empreitada por preço unitário;*

*II - empreitada por preço global;*

*III - empreitada integral;*

*IV - contratação por tarefa;*

*V - contratação integrada;*

*VI - contratação semi-integrada;*

*VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

**§ 1º** *É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.*

**§ 2º** *A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.*

**§ 3º** *Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.*

**§ 4º** *Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:*

*I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;*

*II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;*

*III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;*

*IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;*

*V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.*

**§ 5º** *Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.*

**§ 6º** *A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.*

**§ 7º** (VETADO).

**§ 8º** (VETADO).

**§ 9º** *Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários."*

O regime semi-integrado permite que a Administração forneça diretrizes e parâmetros técnicos por meio de projeto básico, atribuindo à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos e pela execução da obra, contribuindo para maior eficiência, inovação técnica, adequada compatibilização entre projeto e execução e redução de riscos de retrabalho e aditivos contratuais.

## DO MODO DE DISPUTA

Nos termos do [art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o modo de disputa a ser adotado na presente contratação será o **ABERTO**, por se mostrar o mais compatível com o critério de julgamento pelo menor preço, definido para o certame.

*Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*

*I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*

*II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

*§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

*§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.*

*§ 3º Serão considerados intermediários os lances:*

*I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;*

*II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.*

*§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.*

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

A adoção do modo de disputa aberto possibilita a apresentação de lances públicos e sucessivos, promovendo efetiva competitividade entre os licitantes e ampliando as condições para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência. Adicionalmente, o modo de disputa aberto reforça

os mecanismos de controle e fiscalização, ao permitir o acompanhamento em tempo real dos lances apresentados, reduzindo riscos de práticas anticompetitivas e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

## DA NATUREZA DO OBJETO

Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a definição da natureza dos bens ou serviços a serem contratados constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo a Administração Pública, por intermédio de seu setor técnico competente, atestar nos autos se o objeto enquadra-se como de natureza comum ou especial, uma vez que tal classificação impacta diretamente na definição da modalidade licitatória a ser adotada.

Consoante o [art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021](#), consideram-se **bens e serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, o [art. 6º, inciso XIV](#), do mesmo diploma legal, define como **serviços especiais** aqueles que, por sua complexidade técnica, singularidade ou necessidade de soluções customizadas, não admitem especificações padronizadas e exigem avaliação técnica aprofundada para a adequada definição da solução mais vantajosa.

No caso concreto, o objeto pretendido envolve a execução de serviços de engenharia urbana com elevado grau de complexidade técnica, abrangendo soluções integradas de urbanização, acessibilidade, paisagismo, implantação de equipamentos urbanos, áreas de lazer, espaços de convivência e compatibilização com infraestrutura viária existente.

Trata-se de empreendimento que demanda a elaboração de projetos executivos específicos, a compatibilização entre diferentes disciplinas técnicas, a adoção de soluções arquitetônicas e urbanísticas customizadas ao contexto local, bem como a consideração de condicionantes ambientais, funcionais e sociais, o que inviabiliza a definição integral do objeto por meio de especificações padronizadas e usuais de mercado.

Ademais, a adoção do regime de contratação semi-integrada reforça a necessidade de avaliação técnica qualificada das soluções propostas pelos licitantes, uma vez que caberá à futura contratada a elaboração dos projetos executivos a partir do projeto básico fornecido pela Administração, exigindo maior capacidade técnica, experiência comprovada e domínio de metodologias construtivas compatíveis com os objetivos do empreendimento.

Diante dessas características, conclui-se que o objeto da contratação enquadra-se como **serviço de engenharia de natureza especial**, nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mostrando-se juridicamente adequada

a adoção da **modalidade Concorrência**, conforme previsto no [art. 28, inciso II](#), do referido diploma legal.

### **DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**Será permitida a participação de consórcio**, em face de se tratar de obras e serviços, que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, cujas complexidades técnicas de execução são distintas, embora complementares.

Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 no Decreto 24.874/2024 e aquelas estabelecidas neste Edital;

Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

Os consorciados deverão apresentar declaração de ciência quanto às exigências contidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21, de que qualquer alteração na constituição ou composição do consórcio apenas poderá ocorrer mediante expressa autorização da SEOSP/RO e comprovação que a nova empresa detenha a mesma qualificação técnica e econômica - financeira exigida no Edital.

Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro

do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

Conforme previsto no §1º. do Art. 15 da Lei nº. 14.133/2021 será exigido do consórcio o acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica individualmente, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

## **DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO ADOTADA**

Uma praça com pista de caminhada oferece inúmeros benefícios para a comunidade, impactando positivamente a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores. Vamos explorar algumas vantagens:

- **Promoção da saúde e bem-estar:** A pista de caminhada incentiva a prática regular de exercícios físicos, contribuindo para a redução de doenças crônicas como obesidade, hipertensão e diabetes. O contato com a natureza, inerente a um espaço de praça, também promove a saúde mental e reduz o estresse.
- **Melhora da qualidade de vida:** A praça se torna um local de encontro e convívio social, fomentando a interação entre moradores e fortalecendo os laços comunitários. A prática de atividades físicas ao ar livre contribui para o aumento da autoestima e da sensação de bem-estar.
- **Valorização do imóvel:** A presença de uma praça bem cuidada e equipada com uma pista de caminhada valoriza os imóveis na região, atraindo novos moradores e investidores.
- **Aumento do turismo local:** Em cidades maiores, praças com atrativos como pistas de caminhada podem atrair turistas e visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- **Sustentabilidade ambiental:** As áreas verdes contribuem para a melhoria da qualidade do ar e a redução da temperatura ambiente, além de

promover a biodiversidade urbana. A prática de atividades físicas ao ar livre reduz a dependência de transportes motorizados, contribuindo para a sustentabilidade.

- Integração social: A praça se torna um espaço inclusivo, acessível a pessoas de todas as idades e condições físicas, promovendo a integração social e a inclusão.
- Segurança: Uma praça bem iluminada e frequentada contribui para a sensação de segurança na região, inibindo a criminalidade

Portanto a vantagem em questão não se trata de comparação de custos.

### **DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - CONFORME NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 - IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**

#### **Definição de serviço de engenharia:**

*XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (art. 6º, inciso XXI)*

#### **Da definição de obras comuns de engenharia:**

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Administração Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou serviço de engenharia como **comum**.

A omissão dos Administradores em dotar os processos licitatórios da regular motivação dos atos administrativos pode ensejar a penalização dos responsáveis, pois configura grave infração à norma legal e regulamentar, conforme tipificado no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (obras com recursos federais).

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados

são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas **obras comuns**, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Também nas **obras comuns**, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3º c/c o art. 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **comum**, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual

foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

Os serviços a serem executados seguem padrões de desempenho usuais de mercado?

Pois bem, apesar da clara padronização dos serviços a implantação de urbanização **NÃO se enquadra no rol de serviços comuns de engenharia** elencados na NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop).

- **Artigos da Lei 14.133/2021:** Artigos 27 e 28 indicam que o pregão eletrônico não é a modalidade adequada para obras de engenharia.
- **Acórdãos do TCU:** Acórdãos como 0511/2019 e 0254/2020 reforçam essa posição.

### **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar da licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

### **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

A licitação será realizada com um único item, abrangendo os serviços descritos no Projeto Básico e Orçamento.

Trata-se da contratação de execução de obra de infraestrutura, cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes.

Não se justifica a divisão em lotes por se tratar de serviços cujas dificuldades técnicas de execução são interligadas e complementares. Portanto, a contratação em um único objeto, gera maior potencial de ganho de economia de escala,

facilitando, ainda, o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Além de outras vantagens, como: Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades; Otimização da gestão do conhecimento e de informações geradas pela obra; Possibilidade de ganhos, tendo em vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e/ou informações geradas pela obra; Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação.

Desta forma, os serviços deverão ser contratados e executados de forma integrada, sequencial e devidamente encadeado.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução de obras em tela, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Assim, haverá uma única empresa, ou consórcio realizando a execução das obras **de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO**, sob a fiscalização da SEOSP.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Os serviços para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de**

**obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO**, serão executados por empresa, consórcio ou cooperativa sob a fiscalização da SEOSP na condução adequada e eficiente de obras e serviços.

Cada um dos serviços deverá ser executado conforme padrões definidos nas peças técnicas em consonância com as normas e especificações vigentes.

Ressalta-se a importância de definição do cronograma dispondo as etapas a serem desenvolvidas, seus pré-requisitos aliados às condições climáticas. Assim, por exemplo, devem ser priorizadas as ações para que os revestimentos vegetais contem com o período de chuvas (inverno amazônico) para favorecer a pega e crescimento, bem como os serviços de terraplenagem e pavimentação não devem ser previstos em tais períodos, visto que as normas vigentes instruem para impossibilidade de execução destas atividades no risco de ocorrência de chuvas.

Cada uma das etapas se encontra definida como parcela do objeto principal, no entanto deve ser demandado especial cuidado quanto à compatibilização dos elementos das partes e sua harmonização conjunta.

O orçamento e o projeto executivo será determinístico, ou seja, para cada serviço necessário haverá um preço unitário e quantidade correspondente.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Vistoria**

É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SEOSP/CPO.

É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material por qualquer motivo.

Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto, caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

A licitante deverá ter pleno conhecimento do anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a SEOSP-CPO, Coordenadoria de Projetos e Orçamento, localizada à Av. Farquar, nº. 2986, Edifício Rio Jamari - 3º. andar - Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

Caso a licitante não queira efetuar a visita deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

### **Sustentabilidade**

A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).

Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A presente contratação adotará como regime de execução e contratação **SEMI INTEGRADA**, com julgamento por **Menor Preço** e adoção da sistemática de

medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme orienta a Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

O projeto básico completo encontra-se disponibilizado e anexo a este PROJETO BÁSICO para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **Condições de execução:**

CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto,

não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SEOSP.

A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SEOSP, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência às Normas de Segurança, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SEOSP.

Da mão de obra a ser empregada:

A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SEOSP, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas vigentes.

Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

Do diário de obras:

Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente,

que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro

Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O prazo legal para assinatura de contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, é de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação do licitante vencedor, sendo improrrogável.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O prazo máximo para a assinatura da Ordem de serviços será de 30 ( trinta) dias corridos contados da convocação

O prazo máximo para início das obras, após a assinatura da Ordem de Serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do representante legal da Contratada.

A fiscalização da obra e monitoramento deverá ser executada com a adoção da plataforma BIM.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,

as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP quando concluídos todos os serviços.

As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SEOSP.

A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SEOSP, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SEOSP, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

Por conveniência e critério da SEOSP, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

### FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

O modo de disputa será **ABERTO**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, visto que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Será permitida a participação de empresas estrangeiras, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor contratado. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e urbanização. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, devendo ser cumpridas as exigências contidas no §3º. do Art. 122 da Lei 14.133/2021:

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

### **Proposta de preços:**

Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem os valores unitários e global no mês-base do orçamento – **FEVEREIRO/2026**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro. Conforme Planilha orçamentária [69585107](#).

O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do da tabela SINAPI bem como da Tabela da SBC.

As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

No orçamento de referência da SEOSP foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

BDI GERAL: 22,88%

Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

O orçamento de referência da SEOSP foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado juntamente com projeto básico, podendo ser alterado mediante aprovação da SEOSP. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado decorrente do projeto básico.

A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO, Projeto Básico de Engenharia e seus anexos.

Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Projeto Básico de Engenharia.

## **Habilitação**

### **Habilitação jurídica**

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (e suas posteriores alterações ou última consolidada), devidamente registro na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Empresariais, não Empresariais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverá ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

Declaração expressa de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto e/ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho 2009; b) declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s), onde os serviços serão prestados quanto à disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços, objeto da licitação; Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados, indicando essa condição.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **Qualificação econômico financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024). A documentação comprobatória deverá ser anexada à proposta, sob pena de inabilitação.

Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou

superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

As LICITANTES constituídas no exercício de 2025, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

Capital Social correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do [art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/21](#);

É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, assim sendo para o licitante sob a forma de consórcio o percentual de que trata o item anterior a ser aferido será de 12% (10% + 20% de 10%) nos termos do art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021. 12.3.7.

Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

## REGULARIDADE FISCAL

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Certidão de regularidade de tributos federais perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo)

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

### REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

**Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos, conforme segue:

**Capacidade Operacional - A licitante (pessoa jurídica)** deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante do objeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

Memória de cálculo dos serviços relevantes, considerando os serviços com representatividade superior a 4%:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UND. | QDT.   | TOTAL          | (%) (%) ACUM. | CLASSIFICAÇÃO |
|--------|--|------|--------|----------------|---------------|---------------|
| 92214  | TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E | M    | 431,00 | R\$ 235.705,28 | 5,47%16,79%   | A             |

|   |            |                |         |                |
|---|------------|----------------|---------|----------------|
| ASSENTAMENTO.<br>AF_03/2024   |            |                |         |                |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO<br>(CALÇADA) OU PISO DE<br>CONCRETO COM<br>CONCRETO MOLDADO IN<br>LOCO, FEITO EM OBRA,<br>ACABAMENTO<br>CONVENCIONAL, NÃO |            |                |         | R\$ 242.948,70 |
| 94990   | AF_08/2022 | m <sup>3</sup> | 172,21  | 5,64%11,32%    |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO EM<br>PISO INTERTRAVADO, COM<br>BLOCO RETANGULAR COR<br>NATURAL DE 20 X 10 CM,<br>ESPESSURA 6 CM.                         |            |                |         | R\$244.424,41  |
| 92396   | AF_10/2022 | m <sup>2</sup> | 1659,59 | 5,68%5,68%     |

Para fins de quantitativos foram considerados os serviços mais relevantes conforme Curva ABC das atividades destacadas no quadro acima, devendo ser demonstrado pelo licitante:

**QUADRO FINAL DE COMPROVAÇÃO CAPACIDADE OPERACIONAL (DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA)**

| Ite<br>m | Descrição   | Und            | QUANT.<br>MÍNIMA |
|----------|---|----------------|------------------|
| 1        | Execução de rede de drenagem com tubulação de concreto, diâmetro mínimo 800mm | m              | 200              |
| 2        | Execução de piso/calçada em concreto moldado in loco                          | m <sup>3</sup> | 85,00            |
| 3        | Execução de piso intertravado com blocos de concreto                          | m <sup>2</sup> | 800,00           |

Capacidade Profissional - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante do objeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por

pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**QUADRO FINAL DE COMPROVAÇÃO CAPACIDADE PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

| Item | Descrição   | Und.           |
|------|---|----------------|
| 1    | Execução de rede de drenagem com tubulação de concreto, diâmetro mínimo 800mm | m              |
| 2    | Execução de piso/calçada em concreto moldado in loco                          | m <sup>3</sup> |
| 5    | Execução de piso intertravado com blocos de concreto                          | m <sup>2</sup> |

Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no CREA e/ou CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

Relação dos Equipamentos Mínimos - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Básico.

Relação de Equipe Mínima - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Básico

Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto pertence ao quadro da empresa deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho;

Certidão do CREA/CAU;

Contrato social;

Contrato de prestação de serviços;

Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Termo, através do qual o profissional assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar

o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

### Outras condições para Habilitação

Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Será exigida, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, conforme item 4.1 deste Projeto Básico.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Orçamento estimado: **R\$4.382.784,33 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme id: [72517299](#)

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Declaração de Adequação Financeira: [72541222](#)

| DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA  |                  |                                      |              |           |
|---|------------------|--------------------------------------|--------------|-----------|
| Processo n.º  | Cód. U.O.        | Unidade Gestora                      |              |           |
| <a href="#">0069.000368/2025-40</a>   | 27001            | Gerência de Planejamento e Orçamento |              |           |
| Programa de Trabalho  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa                  | Valor R\$    |           |
| 27.001.15.451.2183.1638   | 1.754.0.00001    | 44.90.51                             | 4.382.784,33 |           |
| Total da Despesa  |                  |                                      | 4.382.784,33 |           |
| Discriminação da Despesa  |                  |                                      |              |           |
| Despesa alusiva à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para <b>Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO</b> . Nova Declaração em razão da atualização da planilha orçamentária ( <a href="#">72517299</a> ), motivada pelo decurso do tempo e pelas atualizações da tabela SICRO. |                  |                                      |              |           |
| Conforme Lei n.º 6.386, DE 30 DE ABRIL DE 2026 ( <a href="#">71726040</a> ), que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, e Decreto n.º 31.508, DE 5 DE MAIO DE 2026 ( <a href="#">71839057</a> ), publicado no DOE.   |                  |                                      |              |           |
| Reserva Orçamentária  |                  |                                      |              |           |
| Despacho SEOSP-ASCPO ( <a href="#">72517852</a> ), Despacho SEOSP-DAF ( <a href="#">72538213</a> ), Planilha Atualizada SEOSP-ASCPO ( <a href="#">72517299</a> ), Estudo Técnico Preliminar 10 SEOSP-ASCPO ( <a href="#">69202537</a> ), Projeto Básico SEOSP-ASCPO ( <a href="#">72393182</a> ). Data de Emissão 22/05/2026  |                  |                                      |              |           |
| MÊS   | Valor R\$        | Desembolso Mensal Estimado           | Mês          | Valor R\$ |
| Janeiro   |                  |                                      | Julho        |           |
| Fevereiro   |                  |                                      | Agosto       |           |
| Março   |                  |                                      | Setembro     |           |
| Abril   |                  |                                      | Outubro      |           |
| Maio  |                  | 4.382.784,33                         | Novembro     |           |
| Junho   |                  |                                      | Dezembro     |           |
| Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.  |                  |                                      |              |           |
| Porto Velho, 22 de maio de 2026.  |                  |                                      |              |           |
| <p>ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA<br/>Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO</p> <p>ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA<br/>Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO</p> <p>DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE<br/>Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO</p> <p>MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE SOUZA<br/>Assessora - SEOSP - RO</p>   |                  |                                      |              |           |

Do Plano de Contratação Anual:

O objeto em questão se encontra previsto no PCA conforme Processo nº [0069.003476/2025-74](#), ID [72159515](#)

### **LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEOSP.

Quanto ao recebimento da obra, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

**provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

**definitivamente**, mediante nova vistoria e relatório circunstanciado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (Art. 117 e Art. 119 Lei Federal nº 14.133/2021).

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução

Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **GARANTIA DO OBJETO**

As garantias relativas ao presente objeto deverão ser prestadas dentro do prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.9 deste documento.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.9, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada formalmente mediante consulta do licitante à Coordenadoria Administrativa e Financeira - Gerência de Contabilidade - SEOSP;

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico, no Edital e no Contrato

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O Parecer nº JL - 01, de 18 de maio de 2020, do Advogado-Geral da União, sobre cessão de crédito decorrente de contrato administrativo, foi aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2020. O parecer trata da possibilidade de cessão de direitos de crédito oriundos de contratos administrativos.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico

A garantia será de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Tal percentual se justifica em razão do objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

### **Da garantia adicional**

Se o preço apresentado pelo licitante vencedor estiver abaixo de 85% do valor orçado pela Administração, a empresa deverá apresentar uma garantia adicional.

Será exigida a garantia adicional prevista na Lei nº 14.133/2021 em contratações de obras e serviços de engenharia quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

Art. 59

[...]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## **FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

### **PAGAMENTOS**

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Em caso de não cumprimento do inciso II do no art. 188 do Decreto 28.874/2024., o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto. [§ 5º, art. 188 do Decreto 28.874/2024.](#)

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da habilitação para pagamento, nos termos do [art. 190 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.](#)

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **DAS MEDIÇÕES**

Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, e após sua devida aprovação.

As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

Para tramitação das medições, no que se refere à documentação de caráter estritamente técnico, na primeira medição, além dos documentos descritos anteriormente, serão exigidos os documentos e informações de caráter técnico a seguir:

Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) e/ou CAU/BR – RRT Nº.....;

Deverão ser apresentadas as ARTs / RRTs dos responsáveis pela execução das obras, com referência à empresa ou ao consórcio responsável pelo projeto no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART / RRT estarão devidamente registrados no CREA / CAU;

Deverão apresentar o seguro-garantia descrito no item acerca da GARANTIA CONTRATUAL;

O Cronograma Físico-Financeiro e a Curva “S” atualizados.

A contratada autoriza a retenção pela SEOSP-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN (ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.”

### **REAJUSTE DO CONTRATO**

O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atenderam o disposto nos termos do [Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024](#), que

regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante dos autos, elaborado com base nas tabelas referenciais.

Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

A data-base do orçamento estimativo será a data-base para reajuste.

O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

onde:

**R** = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada.

**I<sub>o</sub>** = Índice de preço verificado no mês-base do contrato.

**I<sub>i</sub>** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

**V** = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

O interregno mínimo para reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajustamento efetivado.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado o índice oficial que for determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial, com observância dos critérios de setorialidade e especialidade previstos no [art. 156 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024](#).

O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), com os seguintes documentos:

Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

Pesquisa de preços praticados no mercado a fim de verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso;

A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou não acompanhado da devida ressalva por ocasião da prorrogação contratual será considerado precluso, conforme disposto no [art. 153 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024](#).

## REQUILIBRIO FINANCEIRO

A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

- Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio contratual (reajuste e/ou revisão) será inicialmente de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista nos Artigos 163 e 164 do Decreto 28.874/2024 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº [12.234](#), de 13 de junho de 2006, nº [16.089](#), de 28 de julho de 2011, nº [18.340](#), de 6 de novembro de 2013, nº [21.349](#), de 21 de outubro de 2016 e nº [26.182](#), de 24 de junho 2021.

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pelo setor responsável e autorizado pelo titular da respectiva coordenadoria.

Não se aplica ao presente objeto a repactuação de contrato visto que esta aplica-se exclusivamente a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

Os procedimentos de reajuste, revisão e correção monetária obedecerão criteriosamente a Lei Federal [14.133/2021](#) e DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração. A aplicação das medidas previstas na Lei [14.133/2021](#), fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão; Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 28.874/2024.

O pagamento ocorrerá em perfeita consonância com as regras entabuladas no art. 188 do Decreto 28.874/2024:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

eficiência.

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

O vencimento do prazo de até 15 (quinze) dias uteis para pagamento será contado a partir da data da certificação pela equipe de recebedores.

Não será efetuada antecipação de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As alterações necessárias ao objeto em tela apenas ocorrerão nas condições estabelecidas nos Art. 124 a Art. 132 da Lei 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## **OBRIGAÇÕES**

As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

### **Obrigações da contratada**

Em se tratando de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Manter, durante a licitação e a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital, em relação às obras e serviços.

Nos casos em que haja a necessidade de execução de entrada de energia em alta tensão, a contratada deverá, na fase de execução, dispor em seu corpo técnico profissional habilitado para a execução de tal serviço.

Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV ou Relatório de Impacto Trânsito - RIT, por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIV ou RIT será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.

Nos casos em que haja a necessidade de elaboração de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental por exigência dos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, durante a execução da obra ou sua conclusão, a elaboração do EIA/RIMA será de responsabilidade da empresa Contratada, sem custos para a Contratante.

A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, no limite de 30% (trinta por cento), para os serviços técnicos não especializados, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do SEOSP e o cumprimento da Lei Federal Nº. 13.429 de 31/03/2017, a qual dispõe sobre o trabalho temporário

nas empresas urbanas e dá outras providências e dispões sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 35, inserido no "ANEXO VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017", previsto no subitem 6.1, "a" e "b":

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a conclusão contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação de pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEOSP.

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, inclusive acidentes de impacto ambiental e social.

Fica para a empresa CONTRATADA, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

Manter permanentemente na obra um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) habilitado(a) tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

Executar o Contrato conforme especificações do Edital de Licitação e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, instrumentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços solicitados, em conformidade com o sistema construtivo proposto desde que sustentável no Plano de Trabalho.

Reparar, corrigir, remover ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

Dar ciência à SEOSP, através da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da SEOSP não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nas leis ou no Contrato, bem como nas normas da ABNT, CONFEA, CREA, INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS REGULAMENTOS OFICIAIS QUE REGEM OS ASSUNTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da SEOSP e/ou do Fiscal do Contrato.

Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Os lixos e entulhos deverão ter sua destinação adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pela Legislação Municipal e pela Resolução nº 307:2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
3. florestas plantadas; e
4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e social:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2020 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152:2020 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Conforme Art. 2º da Instrução Normativa do IPHAN, assim como assegurado no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; na lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; e no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, caso sejam identificados quaisquer vestígios arqueológicos na Área Diretamente Afetada pelas obras, o empreendedor deverá se responsabilizar pela conservação desses bens, comprometendo-se a suspender imediatamente os serviços ou atividades na área afetada do empreendimento e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN.

Fazer as anotações dos andamentos da construção em diário de obras. Este diário deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização da SEOSP, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra ou serviço de engenharia em execução. O diário de obras deverá ser anotado de forma contínua e simultânea à execução

da obra ou serviço de engenharia, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. A não apresentação do diário de obras à fiscalização (entregar o original e não cópias) impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).

Caso o Diário de Obra esteja desatualizado, ou não estiver no canteiro da construção, será aplicada à CONTRATADA uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra por 10 anos após sua entrega, sendo 5 anos conforme Art. 618 do Código Civil, e mais 5 anos de garantia estendida, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022, § 7º, Art. 179, devendo paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Dessa forma, a CONTRATADA irá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Entregar à CONTRATANTE o manual de operação, manutenção e conservação da obra.

Nos termos do Decreto Estadual nº 25.783/2021, a contratada deverá empregar, no percentual mínimo de 2% (dois por cento), mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional.

Cumprimento de cotas de aprendizes, sendo que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

Cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built” as suas custas, de acordo com as normas que forem pertinentes.

Após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico, conforme constantes no §3º do art. 46 da Lei 14.133/2021:

Obriga-se a contratada a atender as exigências constantes no art. 45 da Lei 14.133/2021:

**Art. 45.** As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **Obrigações da contratante:**

Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.

Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado.

Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal provido de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora).

Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.

Exigir que o Diário de Obra esteja sempre atualizado e disponível no canteiro da obra.

Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e no Edital de licitação.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades

distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Exigir da CONTRATADA que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

O prazo para entrega da documentação e assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da data a convocação.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste PROJETO BÁSICO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste PROJETO BÁSICO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste PROJETO BÁSICO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução, nos termos do [art. 118 da Lei nº 14.133/2021](#).

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto na [Instrução Normativa nº 01/2025/SEOSP-GAB](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **DO GESTOR DO CONTRATO**

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **DA MATRIZ DE RISCOS**

A Mapa de Risco 47 e Matriz de Riscos ([0060975991](#)) anexa a este Projeto Básico se limita apenas à definição/alocação das responsabilidades nos casos expostos, entre o contratante e o contratado, não trazendo cálculo do valor da taxa de risco, apenas os valores enunciados em normas vigentes, tendo em vista, que não há dados estatísticos disponíveis para o presente.

Desta forma, considerando que o presente PROJETO BÁSICO trata-se de REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, a matriz de riscos consta como ANEXO deste Projeto Básico.

## **ANEXOS**

Os itens adiante relacionados compõem o presente PROJETO BÁSICO LICITATÓRIO e devem ser disponibilizados para os licitantes:

1. Projeto Levantamento topográfico (0058798040)SEOSP-ASCPO
2. Projeto Mapa de Furos Pista de Caminhada Extrema 01 (0058683260)SEOSP-CPO
3. Projeto Mapa de Furos Pista de Caminhada Extrema 02 (0058683842)SEOSP-CPO
4. Especificação Sondagem Pista de Caminhada Extrema (0058683350)SEOSP-CPO
5. Anotação de Responsabilidade Técnica Mapa de Furos Pista de Caminhada Extrema (0058690655)SEOSP-CPO
6. Relatório Sondagem Pista de Caminhada Extrema (0058690443)SEOSP-CPO
7. Anotação de Responsabilidade Técnica Sondagem Pista de Caminhada Extrema (0058690529)SEOSP-CPO
8. Projeto ARQ\_001\_GERAL-EXTREMA - PLANTA DE LOCAÇÃO - SITUAÇ (0058768473)SEOSP-NPA
9. Anexo ARQ\_000\_LISTA DE PRANCHAS (0058782863)SEOSP-NPA
10. Anexo ARQ\_002\_GERAL-EXTREMA - PERSPECTIVAS (0058782955)SEOSP-NPA
11. Anexo ARQ\_101\_PLANTA-EXTREMA - PLANTA DE DEMOLIÇÃO (0058782968)SEOSP-NPA
12. Anexo ARQ\_102\_PLANTA-EXTREMA - PLANTA BAIXA TÉCNICA (0058782986)SEOSP-NPA
13. Anexo ARQ\_103\_PLANTA-EXTREMA - PLANTA LAYOUT (0058783004)SEOSP-NPA
14. Anexo ARQ\_104\_PLANTA-EXTREMA - LOCAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS (0058783019)SEOSP-NPA
15. Anexo ARQ\_105\_PLANTA-EXTREMA - MOBILIDADE E ACESSIBILID (0058783024)SEOSP-NPA
16. Anexo ARQ\_106\_PLANTA-EXTREMA - PAISAGISMO (0058783036)SEOSP-NPA
17. Anexo ARQ\_107\_PLANTA-EXTREMA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E (0058783046)SEOSP-NPA
18. Anexo ARQ\_108\_PLANTA-EXTREMA - CONFORTO LUMÍNICO (0058783052)SEOSP-NPA
19. Anexo ARQ\_201\_CORTES-EXTREMA - CORTE 01 E 02 (0058783069)SEOSP-NPA
20. Anexo ARQ\_202\_CORTES-EXTREMA - CORTE 03 E 04 (0058783072)SEOSP-NPA
21. Anexo ARQ\_301\_PERSPECTIVAS-EXTREMA -PERSPECTIVAS E VIST (0058783094)SEOSP-NPA
22. Anexo ARQ\_401\_PISO-EXTREMA - PLANTA DE PISO (0058783101)SEOSP-NPA

23. Anexo ARQ\_402\_EXTREMA\_-\_CANTEIRO\_DE\_OBRAS\_ assinado (0058783109)SEOSP-NPA
24. Anexo ARQ\_501\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - PLAY GROUND (0058783120)SEOSP-NPA
25. Anexo ARQ\_501\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - PLAY GROUND (0058783127)SEOSP-NPA
26. Anexo ARQ\_502\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - LETREIRO (0058783134)SEOSP-NPA
27. Anexo ARQ\_503\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - PERGOLADO DE MADEIRA (0058783273)SEOSP-NPA
28. Anexo ARQ\_504\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - TORNEIRA JARDIM (0058783141)SEOSP-NPA
29. Anexo ARQ\_505\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - DETALHAMENTO MOBILIÁ (0058783144)SEOSP-NPA
30. Anexo ARQ\_506\_AMPLIAÇÕES-EXTREMA - DETALHAMENTO MOBILIÁ (0058783316)SEOSP-NPA
31. Anexo ARQ\_507\_AMPLIACOES-EXTREMA\_-\_DETALHAMENTO\_TOTEM\_a (0058783150)SEOSP-NPA
32. Anexo ARQ\_000\_QUISOQUE - LISTA DE PRANCHAS (0058783390)SEOSP-NPA
33. Anexo ARQ\_001\_QUIOSQUE - PERSPECTIVAS (0058783395)SEOSP-NPA
34. Anexo ARQ\_102\_QUIOSQUE - PLANTA DE COBERTURA (0058783407)SEOSP-NPA
35. Anexo ARQ\_201\_QUIOSQUE - CORTES 01 - 02 - 03 (0058783427)SEOSP-NPA
36. Anexo ARQ\_401\_QUIOSQUE - PLANTA DE FORRO (0058783434)SEOSP-NPA
37. Anexo ARQ\_401\_QUIOSQUE - PLANTA DE FORRO (0058783439)SEOSP-NPA
38. Anexo ARQ\_402\_QUIOSQUE - PLANTA DE PISO (0058783441)SEOSP-NPA
39. Anexo ARQ\_501\_QUIOSQUE - AMPLIAÇÃO DE ÁREAS MOLHADAS (0058783666)SEOSP-NPA
40. Anexo - FONTANÁRIO. (0058783719)SEOSP-NPA
41. Anexo RRT EXTREMA (0058797595)SEOSP-NPA
42. Anexo RRT\_CANTEIRO OBRAS (0058797822)SEOSP-NPA
43. Memorial Descritivo Pista de Caminhada de Extrema 0061705731
44. Projeto TERRAPLENAGEM 01 (0058849884)SEOSP-CPO
45. Projeto TERRAPLENAGEM 02 (0058849959)SEOSP-CPO
46. Projeto TERRAPLENAGEM 03 (0058850052)SEOSP-CPO

47. Projeto TERRAPLENAGEM 04 (0058850395)SEOSP-CPO
48. Termo de Responsabilidade Técnica (0058850998)SEOSP-CPO
49. Anexo PRANCHA\_EST\_QUIOSQUE\_01\_04\_ assinado  
(0058816387)SEOSP-NPOE
50. Anexo PRANCHA\_EST\_QUIOSQUE\_02\_04\_ assinado  
(0058816395)SEOSP-NPOE
51. Anexo PRANCHA\_EST\_QUIOSQUE\_03\_04\_ assinado  
(0058846436)SEOSP-NPOE
52. Anexo PRANCHA\_EST\_QUIOSQUE\_04\_04\_ assinado  
(0058846439)SEOSP-NPOE
53. Anexo MEM\_CALC\_EST\_QUIOSQUE\_ assinado  
(0058816479)SEOSP-NPOE
54. Anexo CRIT\_PROJ\_EST\_QUIOSQUE\_ assinado  
(0058816472)SEOSP-NPOE
55. Anexo PRANCHA\_EST\_PLAYGROUND\_01\_01\_ assinado  
(0058816538)SEOSP-NPOE
56. Anexo CRIT\_PROJ\_EST\_BASE\_PLAYOGRUND\_ assinado  
(0058816548)SEOSP-NPOE
57. Anexo MEM\_CALC\_EST\_PLAYGROUND\_ assinado  
(0058816557)SEOSP-NPOE
58. Anexo PRANCHA\_EST\_\_BASE\_RESERV\_01\_02\_ assinado  
(0058816591)SEOSP-NPOE
59. Anexo PRANCHA\_EST\_\_BASE\_RESERV\_02\_02\_ assinado  
(0058816593)SEOSP-NPOE
60. Anexo CRIT\_PROJ\_EST\_BASE\_RESERV\_ assinado  
(0058816605)SEOSP-NPOE
61. Anexo MEM\_CALC\_EST\_BASE\_RESERV\_ assinado  
(0058816613)SEOSP-NPOE
62. Projeto ESTRUTURAL - CONTENÇÃO (0058821077)SEOSP-NPE
63. Memória de Cálculo - CONTENÇÃO (0058821218)SEOSP-NPE
64. Memorial Descritivo - CONTENÇÃO (0058821324)SEOSP-NPE
65. Anotação de Responsabilidade Técnica - CONTENÇÃO  
(0058821418)SEOSP-NPE
66. Projeto Estrutural - Totem - FL01 (0058821987)SEOSP-NPE
67. Projeto Estrutural - Totem - FL02 (0058822082)SEOSP-NPE
68. Memória de Cálculo Fundação do Totem (0058822468)SEOSP-  
NPE
69. Memorial Descritivo Fundação do Totem (0058822301)SEOSP-  
NPE
70. Memorial Descritivo Estrutura Metálica do Totem  
(0058822604)SEOSP-NPE

71. Memória de Cálculo Estrutura Metálica do Totem  
(0058822716)SEOSP-NPE
72. Anotação de Responsabilidade Técnica Estrutural Totem  
(0058823078)SEOSP-NPE
73. Projeto Estrutural - Mobiliário Tronco de Cone  
(0058824095)SEOSP-NPE
74. Projeto Estrutural - Mobiliário Mesa Ret. e Bco Circulares  
(0058824236)SEOSP-NPE
75. Projeto Estrutural - Mobiliário Banco Ret. (0058824411)SEOSP-  
NPE
76. Memorial Descritivo - Mobiliário Padrão (0058864105)SEOSP-  
NPE
77. Memória de Cálculo Estrutural - Mobiliário Padrão  
(0058845923)SEOSP-NPE
78. Anexo PRANCHA\_HID\_01\_12\_assinado (0058815987)SEOSP-  
NPOE
79. Anexo PRANCHA\_HID\_02\_12\_assinado (0058815993)SEOSP-  
NPOE
80. Anexo PRANCHA\_HID\_03\_12\_assinado (0058815997)SEOSP-  
NPOE
81. Anexo PRANCHA\_HID\_04\_12\_assinado (0058816001)SEOSP-  
NPOE
82. Anexo PRANCHA\_HID\_05\_12\_assinado (0058816007)SEOSP-  
NPOE
83. Anexo PRANCHA\_HID\_06\_12\_assinado (0058816015)SEOSP-  
NPOE
84. Anexo PRANCHA\_HID\_07\_12\_assinado (0058816022)SEOSP-  
NPOE
85. Anexo PRANCHA\_HID\_08\_12\_assinado (0058816026)SEOSP-  
NPOE
86. Anexo PRANCHA\_HID\_09\_12\_assinado (0058816031)SEOSP-  
NPOE
87. Anexo PRANCHA\_HID\_10\_12\_assinado (0058816034)SEOSP-  
NPOE
88. Anexo PRANCHA\_HID\_11\_12\_assinado (0058816039)SEOSP-  
NPOE
89. Anexo PRANCHA\_HID\_12\_12\_assinado (0058816043)SEOSP-  
NPOE
90. Anexo MEM\_DESC\_HID\_assinado (0058816087)SEOSP-NPOE
91. Anexo PRANCHA\_SAN\_01\_03\_assinado (0058816170)SEOSP-  
NPOE

92. Anexo PRANCHA\_SAN\_02\_03\_assinado (0058816173)SEOSP-NPOE
93. Anexo PRANCHA\_SAN\_03\_03\_assinado (0058816179)SEOSP-NPOE
94. Anexo MEM\_DESC\_SAN\_DRE\_assinado (0058816182)SEOSP-NPOE
95. Anexo PRANCHA\_DRE\_01\_02\_assinado (0058816204)SEOSP-NPOE
96. Anexo PRANCHA\_DRE\_02\_02\_assinado (0058816207)SEOSP-NPOE
97. Anexo PRANCHA\_ELE\_01\_07\_assinado (0058815612)SEOSP-NPOE
98. Anexo PRANCHA\_ELE\_02\_07\_assinado (0058815638)SEOSP-NPOE
99. Anexo PRANCHA\_ELE\_03\_07\_assinado (0058815642)SEOSP-NPOE
100. Anexo PRANCHA\_ELE\_04\_07\_assinado (0058815644)SEOSP-NPOE
101. Anexo PRANCHA\_ELE\_05\_07\_assinado (0058815648)SEOSP-NPOE
102. Anexo PRANCHA\_ELE\_06\_07\_assinado (0058815651)SEOSP-NPOE
103. Anexo PRANCHA\_ELE\_07\_07\_assinado (0058815656)SEOSP-NPOE
104. Anexo MEM\_DESC\_ELE\_assinado (0058815668)SEOSP-NPOE
105. Análise de risco SPDA (0058623225)SEOSP-NPE
106. Declaração Combate a Incêndio (0058852178)SEOSP-NPA
107. Licença Ambiental de Instalação - SEMA (0058828584)SEOSP-NPE
108. Termo de doação para retirada de Cascalho laterítico (0058848515)SEOSP-NPE
109. Projeto de Drenagem - 1\_2 (0058922519)SEOSP-NPE
110. Projeto de Drenagem - 2\_2 (0058922617)SEOSP-NPE
111. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Drenagem (0058923723)SEOSP-NPE
112. Planilha Orçamentária - Pista de caminhada de Extrema (0060403380)SEOSP-NPOE
113. Declaração de compatibilidade de planilha (0059287714)SEOSP-NPOE
114. Cotação compilado (0059287731)SEOSP-NPOE
115. Anotação de Responsabilidade Técnica - Igor Soares (0059287765)SEOSP-NPOE

116. Autorização Ambiental Especial para Retirada de Cascalho-SEMA (0059562670)SEOSP-NPE
117. Documento de Formalização de Demanda 60 (0060975805) SEOSP-ASCPO
118. Estudo Técnico Preliminar 13 (0063011312) SEOSP-ASCPO
119. Mapa de Risco 47 e Matriz de Riscos (0060975991)
120. Licença Ambiental de Instalação - SEMA (0062005409)
121. Termo de cooperação - Prefeitura e Estado ([0064356172](#) )

Elaborado por:

**Roséli Oliveira Souza**

Membro da Comissão de Planejamento de Contratações - SEOSP  
Assessor X

Revisão e Validação

**FRANCISCO MELEIRO NETO**

Coordenador de Projetos e Orçamentos - SEOSP/RO

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI:**

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

---

**ANEXO II**

---

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)**

---

**ANEXO III**

---

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**

**(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)**

**ANEXO IV**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
Comissão de Obras – COOBR  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ....., pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **SEOSP/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da **SEOSP /RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO  
(MODELO)**

(Proc.: 0069.000368/2025-40 CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ \_\_\_\_\_

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_ com sede a rua \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma \_\_\_\_\_ sediada à rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_ até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º \_\_\_\_\_ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º \_\_\_\_\_ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo \_\_\_\_\_ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **SEOSP/RO**.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Banco

**ANEXO VI**

**MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)**

(Verso da APÓLICE)

**1. Objeto e Extensão do Seguro**

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

**2. Valor da Garantia**

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

**3. Caracterização e Configuração do Sinistro**

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

**4. Indenização e sub-rogação**

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

**5. Isenção de Responsabilidade**

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º ....., no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

**7. Pluralidade das Garantias**

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

**8. Extinção da Garantia**

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

**9. FORO**

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de ....., representada pelo \_\_\_\_\_, através da \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, instituída pela Portaria \_\_\_\_\_, reformulada e regulamentada pela Portaria \_\_\_\_\_), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº ..... data do de .....

Data: ...../...../.....

(SEGURADORA)

**ANEXO VII**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Comissão de Obras - COOBR**  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,  
Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Comissão de Obras - COOBR**  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: (**indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

**INSTALAÇÕES:**

| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------|---------------|-------------|
|        |               |             |
|        |               |             |

**EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:**

| QUANT | DISCRIMINAÇÃO | MARCA/MODELO | ANO DE FAB. | CAP/POT |
|-------|---------------|--------------|-------------|---------|
|       |               |              |             |         |
|       |               |              |             |         |

**PESSOAL TÉCNICO**

| QUANT. | QUALIFICAÇÃO | LOTAÇÃO |
|--------|--------------|---------|
|        |              |         |
|        |              |         |

Atenciosamente,  
Local e data

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela SEOSP/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.*

**ANEXO IX**

**COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Comissão de Obras - COOBR**  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS  
INDIRETAS - BDI – CONSTRUÇÃO DE OAE**

| ITEM   | DISCRIMINAÇÃO                                | TAXA% |
|--|--|-------|
| 1  | Administração Central                        |       |
| 2  | Administração da Obra                        |       |
| 3  | Instalação e Manutenção do Canteiro          |       |
| 4  | Taxas e Emolumentos                          |       |
| 5  | Seguros                                      |       |
| 6  | Transporte Externo do Pessoal                |       |
| 7  | Transporte do Pessoal de Supervisão          |       |
| 8  | Transporte Interno de Materiais              |       |
| 9  | Mobilização e Desmobilização de Equipamentos |       |
| 10   | Equipamentos e Ferramentas                   |       |
| 11   | Segurança e Medicina do Trabalho             |       |
| 12   | Controle Topográfico                         |       |
| 13   | Controle tecnológico                         |       |
| 14   | Impostos                                     |       |
| 15   | Imprevistos                                  |       |
| 16   | Despesas Financeiras                         |       |
|  | <b>SOMA</b>                                  |       |
| 17   | Bonificação ou honorários                    |       |
|  | <b>BDI</b>                                   |       |
|  | <b>ADOTADO</b>                               |       |
| Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens |  |       |

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO X**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
**Comissão de Obras - COOBR**  
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 90453/2025/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

| GRUPO A   |                                    |   |
|-----------|------------------------------------|---|
| 01        | INSS                               | % |
| 02        | SESI OU SESC                       | % |
| 03        | SENAI OU SENAC                     | % |
| 04        | INCRA                              | % |
| 05        | SALÁRIO EDUCAÇÃO                   | % |
| 06        | FGTS                               | % |
| 07        | SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT | % |
| 08        | SEBRAE                             | % |
| 09        | SECONCI                            | % |
| SUBTOTAL= |                                    | % |

| GRUPO B   |                                |   |
|-----------|--------------------------------|---|
| 10        | FÉRIAS                         | % |
| 11        | ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS | % |
| 12        | AUXÍLIO-DOENÇA                 | % |
| 13        | LICENÇA PATERNIDADE            | % |
| 14        | FALTAS LEGAIS                  | % |
| 15        | ACIDENTES DE TRABALHO          | % |
| 16        | AVISO PRÉVIO TRABALHADO        | % |
| 17        | 13º SALÁRIO                    | % |
| 18        | DESCANSO SEMANAL REMUNERADO    | % |
| SUBTOTAL= |                                | % |

| GRUPO C   |                         |   |
|-----------|-------------------------|---|
| 19        | AVISO PREVIO INDENIZADO | % |
| 20        | INDENIZAÇÕES ADICIONAIS | % |
| 21        | INDENIZAÇÕES DE FGTS    | % |
| SUBTOTAL= |                         | % |

| GRUPO D |   |   |
|---------|---|---|
| 22      | INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" | % |

| GRUPO E |  |   |
|---------|--|---|
| 23      | INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO "C" | % |

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS |  | % |
|---------------------------|--|---|

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP  
Assessoria Técnica do Gabinete - SEOSP-ASTEC

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.806/0001-07, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari (Curvo C), 4º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e;

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado à id. XXXXXXXXXXXXXXXX.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº14.133/21, do Decreto n. 28.874/24, e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção da Pista de Caminhada de Extrema, no Município de Porto Velho/RO, conforme condições estabelecidas no item 1 do Projeto Básico id. [69815530](#).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estudo Técnico Preliminar 10 ([69202537](#));

Mapa de Risco 47 e Matriz de Riscos ([0060975991](#));

Projeto Básico id. [69815530](#);

Edital da Licitação id. XXXX; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **contratação semi-integrada**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência contratual é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 147, do Decreto n. 28.874/24.

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

A gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação ainda que posterior à prazo contratual inicialmente previsto, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

novo cronograma físico-financeiro;

prorrogação da garantia da execução contratual, caso exigida;

minuta de termo aditivo a ser celebrado;

A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

Com relação à justificativa (item 2.3, II), incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído

por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise de sua juridicidade, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O modelo de execução, gestão contratual, as condições de entrega e recebimento do objeto constam nos itens 6, 7, 8, 12 e 19 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **Matriz de risco:**

As condições dos riscos estão dispostas no Mapa de Risco 47 e Matriz de Riscos ([0060975991](#)), anexa a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 9.4 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

As condições para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

As regras acerca do reajuste do valor contratual e revisão contratual são aquelas definidas no 14.3 e 15 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que o pleito esteja corretamente instruído.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 17.4 do Projeto Básico e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 17.3 do Projeto Básico e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 13 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções aplicáveis e valores das multas observarão o disposto no item 18 do Projeto Básico e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, atendendo ao disposto no art. 142 ao art. 145 do Decreto n. 28.874/24.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade do presente contrato serão aqueles estabelecidos no item 5.2 do Projeto Básico e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

UO 27001;  
Programa 27.001.15.451.2183.1638;  
Natureza de Despesa 44.90.51;  
Fonte de Recursos 1.754.0.00001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras do Decreto n. 28.874/24, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação dos contratos, seus substitutos legais e respectivos termos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada, preferencialmente, pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg (<http://www.comprasnet.gov.br>) ou outro que vier substituir.

A competência para registro e publicação no PNCP é da Secretaria de origem responsável pela contratação do objeto.

A Procuradoria-Geral do Estado acompanhará a publicação no PNCP realizada pelos Órgãos do Estado ou Entidades da Administração indireta, através de regulamento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011

A publicação dos instrumentos referidos no caput no PNCP dispensará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do ato que autoriza a contratação ou do extrato decorrente do contrato e aditivos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos.

Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS  
OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Ref.: xxxxxxxxxxx/ano

A empresa \_\_\_\_\_(NOME), com sede na \_\_\_\_\_(endereço da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº \_\_\_\_ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade, no regime semiaberto, e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual 2.134/2009 .

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à disponibilidade de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Segue anexa a declaração emitida (s) pelo órgão responsável pela execução penal no estado de Rondônia.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO  
OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO**

Ref.: xxxxxxxxxxxx/ano

Objeto: \_\_\_\_\_

O (a) \_\_\_\_\_, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do estado de \_\_\_\_\_, em atenção ao Decreto XXXXXXXX, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s): \_\_\_\_\_ (Objeto da Licitação):

| Ordem | Nome Completo | CPF | Profissão/Qualificação | Previsão de Término da Pena |
|-------|---------------|-----|------------------------|-----------------------------|
| 1     |               |     |                        | ____/____/____              |
| 2     |               |     |                        | ____/____/____              |
| 3     |               |     |                        | ____/____/____              |
| ...   |               |     |                        |                             |

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº. 90453/2025**

**PROCESSO Nº. 0069.000368/2025-40**

**OBJETO:**

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada no endereço (**endereço completo**), representada pelo Sr. (nome do representante da visita), CPF nº (...), abaixo assinado, declara para os devidos fins que às (...) horas do dia \_\_/\_\_/\_\_ realizou a visita técnica no(a) (...), objeto da Concorrência nº (...), e que recebeu todas as informações e possui pleno conhecimento de todas as condições para a realização da execução do objeto da licitação e para elaboração da sua proposta financeira.

(Local e data).

---

Ass. Responsável Legal e CPF

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA**

**CONCORRÊNCIA Nº. 90453/2025**

**PROCESSO Nº. 0069.000368/2025-40**

**OBJETO:**

A empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada no endereço (**endereço completo**), representada pelo Sr. (nome do representante da visita), CPF nº (...), declara que:

- Optou em NÃO realizar a visita técnica, que examinou os anexos de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

(Local e data).

---

Ass. Responsável Legal e CPF